



**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior**  
**Universidade Estadual do Ceará – UECE**  
**Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC**



**Resolução nº 885/CONSU, de 06 de agosto de 2012.**

**BAIXA NORMAS COMPLEMENTARES PARA  
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO  
CARGO DE PROFESSOR CLASSE ADJUNTO DO  
QUADRO DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO  
CEARÁ.**

**O Presidente da Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

**Considerando** o que estabelecem os artigos 68 e 70 do Decreto nº 26.690, de 08/08/2002, que alteram os anexos únicos do Decreto nº 25.966, de 24 de julho de 2000, que aprovou o Estatuto da Fundação Universidade Estadual do Ceará-FUNECE e o Regimento da Universidade Estadual do Ceará – UECE;

**Considerando** o que estabelece a Lei nº 14.116, de 26 de maio de 2008;

**Considerando** o que dispõe a Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

**Considerando** que a realização de Concurso Público de Provas e Títulos para preenchimento de vagas e provimento no Cargo de Professor do Quadro de Magistério Superior-MAS/FUNECE é de competência do Conselho Universitário e do Conselho Diretor;

**Considerando** a necessidade de assegurar que as resoluções e editais referentes a Concurso Público para o Cargo de Professor do Quadro de Magistério Superior-MAS/FUNECE sejam previamente aprovadas pelo Conselho Universitário e pelo Conselho Diretor, como medida para limitar ou excluir erros de planejamento, realização, apuração, publicação dos resultados e convocação dos aprovados para provimento no cargo de professor, conforme estabelecido nos instrumentos normativos;

**RESOLVE *ad referendum* do Conselho Universitário - CONSU:**

**Art. 1º** - O ingresso para o provimento do Cargo de Professor Classe Adjunto do Quadro de Magistério Superior - MAS/FUNECE será feito na forma desta Resolução mediante Concurso Público de Provas e Títulos.

**Art. 2º** - Para ingresso na carreira do Quadro de Magistério Superior - MAS/FUNECE, na condição de Professor Classe Adjunto, é exigido o título de Doutor.

**§ 1º** - Além do título de Doutor, referido no Art. 2º, será também exigido:

I. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ter nacionalidade portuguesa e estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, ou, ainda, ser estrangeiro com visto permanente deferido;

II. Estar em dia com as obrigações eleitorais;

III. Estar em dia com as obrigações militares;

IV. Ter diploma de graduação obtido em curso reconhecido, oferecido por Instituição de Ensino Superior nacional credenciada, ou regularmente revalidado, se obtido em Instituição de Ensino Superior estrangeira;

V. Atender as exigências na formação acadêmica requeridas para o Setor de Estudos/Área de opção do candidato;

VI. Satisfazer outras exigências e/ou apresentar outros documentos que se fizerem necessários à época da posse;

VII. Ter cumprido as normas e condições estabelecidas nesta Resolução e no Edital do Concurso.

**§ 2º** - Por Setor de Estudos/Área, deve-se entender um setor de conhecimento correspondente a um conjunto de disciplinas que apresentem afinidades e objetivos científicos e pedagógicos comuns ou, excepcionalmente, uma única disciplina de um Curso.

**§ 3º** - As exigências na formação acadêmica para o Setor de Estudos/Área de opção do candidato de que trata o inciso V, deste artigo, serão estabelecidas no Edital do Concurso.

**Art. 3º** - Os Setores de Estudos/Áreas são fixados exclusivamente para efeito do Concurso, determinando a área de conhecimento dos temas a serem programados para as provas, uma vez que os cargos e funções dos docentes não se vincularão a campos específicos de conhecimento, devendo as tarefas de ensino, pesquisa e extensão serem distribuídas de forma que harmonizem os interesses dos Colegiados de Curso e as preocupações científico-culturais de seus professores, como preceitua o § 1º, do Art. 68, do Estatuto da FUNECE e Regimento da UECE, em vigor.

**Parágrafo Único** - Aos professores aprovados e nomeados, serão atribuídas tanto disciplinas do Setor de Estudos/Área para o qual prestaram concurso, quanto disciplinas que lhe sejam afins ou correlatas.

**Art. 4º** - O Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo de Professor Classe Adjunto da FUNECE será coordenado e executado sob a responsabilidade técnica e operacional de uma Comissão Coordenadora de Concurso, designada pelo Reitor da UECE.

**§ 1º** - A Pró-Reitoria de Graduação, ouvida a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, fará a distribuição das vagas entre os Setores de Estudos/Áreas, conforme as necessidades docentes das Unidades de Ensino da UECE.

**Art. 5º** - O Concurso Público de Provas e Títulos será aberto e anunciado por Edital da FUNECE, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE), na página da FUNECE/UECE ([www.uece.br](http://www.uece.br)) e divulgado em jornais locais de grande circulação.

**Art. 6º** - Do Edital do Concurso de que trata o artigo anterior, deverá constar, obrigatoriamente, o seguinte:

- I. Unidades de Ensino e Setores de Estudos/Áreas aos quais se vincula o Concurso;
- II. As vagas oferecidas para cada Setor de Estudos/Área;
- III. Menção de que os Setores de Estudos/Áreas são fixados exclusivamente para efeito do Concurso, como prescreve o Art. 3º desta Resolução;
- IV. Os pontos do programa de cada Setor de Estudos/Área;
- V. As exigências na formação acadêmica para a investidura no cargo referente a cada Setor de Estudos/Área;
- VI. Referência de que o processo seletivo se fará de acordo com as normas desta Resolução, observando-se os critérios de julgamento e classificação nela estabelecidos;
- VII. As exigências para as inscrições dos candidatos;
- VIII. A data do início e do término das inscrições;
- IX. O valor da taxa de inscrição;
- X. O local das inscrições e do pagamento da respectiva taxa;
- XI. O prazo de validade do Concurso;
- XII. Outras informações pertinentes.

**Art. 7º** - O prazo de validade do Concurso Público será de dois anos, contados a partir da data de circulação do Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE) que publicar a Resolução homologando o resultado do Concurso, podendo ser prorrogado apenas uma vez, por igual período.

## **DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 8º** - O candidato deverá requerer sua inscrição ao Presidente da FUNECE, indicando a Unidade de Ensino e o respectivo Setor de Estudos/Área do Concurso ao qual pretende concorrer a uma vaga anexando, além de outros exigidos no Edital do Concurso, os seguintes documentos:

- I. Formulário Eletrônico de Inscrição preenchido sem emendas e/ou rasuras com a indicação da Unidade de Ensino e do Setor de Estudos/Área de sua opção;
- II. Declaração de ciência das exigências na formação acadêmica para o Setor de Estudos/Área de sua opção;
- III. Cópia do documento de identidade de brasileiro nato ou naturalizado ou de cidadão português, ou de estrangeiro com visto permanente deferido, autenticada em cartório ou acompanhada do documento original para ser conferida por funcionário;
- IV. Comprovante do pagamento da taxa de inscrição, se solicitado, ou documento que comprove a isenção;

**§ 1º** - Além da documentação explicitada nos incisos do Art. 8º, o candidato deverá também entregar, conforme prazo estabelecido no Edital do Concurso, Currículo padronizado comprovado, em três vias, para efeito da Prova de Títulos, devendo a comprovação ser autenticada em, pelo menos, uma das vias.

**§ 2º** - Cada candidato poderá inscrever-se para concorrer à vaga em apenas um dos Setores de Estudos/Áreas do Concurso.

**§ 3º** - A inscrição implicará na aceitação tácita das normas estabelecidas nesta Resolução, do Edital do Concurso, de outros instrumentos legais que regulamentam o Concurso Público e das instruções baixadas pela Comissão Coordenadora do Concurso, dos quais não poderá o candidato alegar desconhecimento ou inconformação.

**Art. 9º** - Os requerimentos de inscrição serão analisados pela Comissão Coordenadora do Concurso, que indeferirá liminarmente a inscrição requerida sem apresentação da documentação exigida, não se admitindo a juntada de qualquer documento após o término do prazo estabelecido para as inscrições no Edital do Concurso.

**§ 1º** - Concluída a análise dos pedidos, a Comissão Coordenadora do Concurso divulgará, em local indicado no Edital do Concurso, a relação dos candidatos com os requerimentos de inscrição deferidos e os indeferidos.

**§ 2º** - Caso seu pedido de inscrição seja indeferido, o candidato poderá interpor recurso administrativo ao Presidente da Comissão Coordenadora do Concurso, protocolizando sua petição no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado, em local indicado no Edital do Concurso.

## **DAS BANCAS EXAMINADORAS**

**Art. 10** - Encerrada a fase das inscrições, a Comissão Coordenadora do Concurso designará a Banca Examinadora para cada Setor de Estudos/Área.

**§ 1º** - A Banca Examinadora para cada Setor de Estudos/Área será constituída de 03 (três) membros efetivos, indicados pela Unidade de Ensino, e homologada pelo Conselho de Centro ou Faculdade, sendo, pelo menos, 02 (dois) deles não integrantes do quadro docente da FUNECE/UECE, e um membro suplente que poderá integrar a Banca Examinadora, no caso de impedimento de um dos membros efetivos, em qualquer das fases do Concurso.

**§ 2º** - Os membros das Bancas Examinadoras deverão ter titulação igual ou superior àquela exigida para a inscrição do candidato no Concurso, deverão ser docentes no ensino superior e ter formação acadêmica na área de conhecimento exigida para o Setor de Estudos/Área, admitindo-se que até 02 (dois) membros tenham formação em áreas afins ou correlatas, a critério da Comissão Coordenadora do Concurso.

**§ 3º** - A Presidência e a Secretaria das Bancas Examinadoras serão escolhidas dentre seus membros, por seus pares.

**§ 4º** - Com relação a qualquer dos candidatos inscritos para um Setor de Estudos/Área, nenhum dos integrantes da Banca Examinadora poderá:

- I – Ser cônjuge ou companheiro, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;
- II – Ser ascendente ou descendente até segundo grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;
- III – Ser ou ter sido sócio em atividade profissional;
- IV – Ser ou ter sido orientador ou coorientador acadêmico em nível igual ou superior ao de Especialização;
- V – Encontrar-se em outras situações de impedimento ou suspeição previstas na legislação vigente.

§ 5º - Cada membro da Banca Examinadora deverá firmar declaração escrita de que não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento descritas no § 4º deste artigo.

## **DAS PROVAS**

**Art. 11** - O Concurso Público de Provas e Títulos para o provimento do cargo de Professor Classe Adjunto compreenderá: Prova Escrita Dissertativa, de caráter eliminatório e classificatório; Prova Didática, de caráter eliminatório e classificatório; Prova de Títulos, de caráter apenas classificatório.

**Parágrafo Único** - A critério de cada Unidade de Ensino, para Setores de Estudos/Áreas específicos poderá ser exigida uma Prova Prática, de caráter eliminatório e classificatório, que deverá ser realizada antes da prova de títulos e cuja inclusão constará do Edital do Concurso.

## **DA PROVA ESCRITA DISSERTATIVA**

**Art. 12** - A Prova Escrita Dissertativa, destinada a avaliar o grau de conhecimentos do candidato em relação ao programa do Setor de Estudos/Área, será realizada no mesmo dia e hora para todos os candidatos inscritos às mesmas vagas ofertadas para um mesmo Setor de Estudos/Área e constará de dissertação sobre um único ponto sorteado no momento da aplicação da Prova.

§ 1º - O programa de cada Setor de Estudos/Área será constituído de 10 (dez) pontos, os quais se destinarão ao sorteio do tema para a realização da Prova Escrita e da Prova Didática.

§ 2º - Será vedado ao candidato usar de qualquer fonte de consulta e instrumento de cálculo, durante a prova, exceto daqueles voltados para os deficientes.

**Art. 13** - Cada membro da Banca Examinadora corrigirá, individualmente, a Prova Escrita Dissertativa e atribuirá uma nota, na escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal.

**Art. 14** - A nota da Prova Escrita Dissertativa (NPE) de cada candidato corresponderá à média aritmética simples das notas a ele atribuídas pelos três examinadores, com arredondamento para duas casas decimais.

**Art. 15** - Ficarão reprovado e, conseqüentemente, eliminado do Concurso, o candidato que não comparecer à Prova Escrita Dissertativa no dia e horário marcados ou que obtiver nota da Prova Escrita Dissertativa (NPE) inferior a 7,0 (sete vírgula zero).

## **DA PROVA DIDÁTICA**

**Art. 16** - A Prova Didática constará de aula, com duração mínima de 50 (cinquenta) e máxima de 60 (sessenta) minutos, sobre um único ponto do programa do respectivo Setor de Estudos/Área, que será sorteado com 24 (vinte e quatro) horas corridas de antecedência, excluindo-se o ponto sorteado para a Prova Escrita Dissertativa.

§ 1º - O candidato, em sua exposição, deverá demonstrar o nível de conhecimento no ponto sorteado e domínio de matérias afins, capacidade de comunicação, fluência verbal, poder de síntese e controle emocional, conhecimento e habilidades no manuseio de ferramentas e dos equipamentos de proteção individual, domínio do tempo, entre outros.

§ 2º - Somente participará da Prova Didática o candidato que obtiver nota da Prova Escrita Dissertativa (NPE) igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

**Art. 17** - O sorteio do ponto de cada candidato submetido a um mesmo Setor de Estudos/Área se fará com a presença de um membro da Comissão Coordenadora do Concurso, com intervalo de uma hora e pela ordem alfabética dos candidatos aprovados na Prova Escrita Dissertativa, estabelecendo-se assim o intervalo e a sequência de realização da Prova Didática, 24 (vinte e quatro) horas após o sorteio.

§ 1º - Quando o candidato não estiver presente ou representado, na hora estabelecida para o sorteio de seu ponto, o sorteio se realizará independente da presença do candidato, cabendo a este informar-se do ponto sorteado, não podendo pleitear adiamento do horário previsto para o início de sua Prova Didática.

§ 2º - A representação de que trata o §1º deste artigo deverá ser feita mediante autorização por escrito e deverá vir acompanhada de fotocópia de Documento de Identidade do candidato.

**Art. 18** - Caberá ao candidato providenciar os recursos didáticos necessários à ministração de sua aula e o respectivo plano de aula que deverá, obrigatoriamente, ser entregue a cada um dos membros da Banca Examinadora ao iniciar a exposição, não tendo a UECE a obrigação de disponibilizar qualquer material ou instrumento necessários à exposição do candidato.

**Art. 19** - Não será permitido ao candidato assistir à Prova Didática de qualquer um de seus concorrentes.

**Art. 20** - Cada examinador atribuirá sua nota à Prova Didática, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal, imediatamente após o seu término, julgando a capacidade do candidato relativa às seguintes habilidades:

- a) domínio do assunto;
- b) domínio do tempo;
- c) sistematização e síntese;
- d) originalidade de pensamento;
- e) coerência com o Setor de Estudos/Área;
- f) comunicação, clareza e fluência verbal;
- g) controle emocional;
- h) nas técnicas de ensino adotadas.

**Art. 21** - A nota da Prova Didática (NPD) de cada candidato corresponderá à média aritmética simples das notas a ele atribuídas pelos três examinadores, com arredondamento para duas casas decimais.

**Art. 22** - Ficaré reprovado e, conseqüentemente, eliminado do Concurso, o candidato que não comparecer à Prova Didática no dia e horário marcados ou que obtiver nota da Prova Didática (NPD) inferior a 7,0 (sete vírgula zero).

## **DA PROVA PRÁTICA**

**Art. 23** - A Prova Prática, quando houver, terá caráter eliminatório e classificatório e será constituída por demonstração laboratorial ou aula de campo, sobre um único ponto do programa específico para essa Prova, do respectivo Setor de Estudos/Área, que será sorteado com 24 (vinte e quatro) horas corridas de antecedência.

**§ 1º** - O tempo de duração da Prova Prática será determinado no Edital do Concurso.

**§ 2º** - O candidato, em sua exposição, deverá demonstrar nível de conhecimento e habilidade prática no ponto sorteado, capacidade de comunicação, fluência verbal, poder de síntese e controle emocional, além do domínio do tempo.

**§ 3º** - Somente participará da Prova Prática o candidato aprovado na Prova Didática.

**Art. 24** - O sorteio do ponto de cada candidato submetido a um mesmo Setor de Estudos/Área se fará com a presença de um membro da Comissão Coordenadora de Concurso, com intervalo de duas horas e pela ordem alfabética dos candidatos aprovados na Prova Didática, estabelecendo-se assim o intervalo e a sequência de realização da Prova Prática, 24 (vinte e quatro) horas após o sorteio.

**§ 1º** - Quando o candidato não estiver presente ou representado, na hora estabelecida para o sorteio de seu ponto, a Comissão Coordenadora do Concurso realizará o sorteio e caberá ao candidato informar-se do ponto sorteado, não podendo pleitear adiamento do horário previsto para o início de sua Prova Prática.

**§ 2º** - A representação de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita mediante autorização por escrito e deverá vir acompanhada de fotocópia de Documento de Identidade do candidato.

**Art. 25** - Caberá à Universidade Estadual do Ceará fornecer os recursos necessários para a realização da Prova Prática e, ao candidato, entregar o plano de aula a cada um dos membros da Banca Examinadora.

**Art. 26** - Não será permitido ao candidato assistir à Prova Prática de qualquer um de seus concorrentes.

**Art. 27** - Cada membro da Banca Examinadora atribuirá nota a Prova Prática, na escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal.

**Art. 28** - A nota da Prova Prática (NPP) de cada candidato corresponderá à média aritmética simples das notas a ele atribuídas pelos três examinadores, com arredondamento para duas casas decimais.

**Art. 29** - Ficar reprovado e, conseqentemente, eliminado do Concurso, o candidato que no comparecer  Prova Prtica no dia e horrio marcados ou que obtiver nota da Prova Prtica (NPP) inferior a 7,0 (sete vrgula zero).

## **DA PROVA DE TTULOS**

**Art. 30** - A Prova de Ttulos tem carter apenas classificatrio e ser constituda do exame do currculo padronizado, no qual a Banca Examinadora apreciar e pontuar, para cada um dos candidatos, os documentos comprobatrios apresentados.

 1 - Cada examinador avaliar os ttulos e as atividades relacionados e devidamente comprovados no currculo do candidato, conforme a discriminao e a pontuao estabelecida no Edital do Concurso.

 2 - Sero considerados os comprovantes de ttulos apresentados pelo candidato que estejam relacionados com a rea de conhecimento do Setor de Estudos/rea e reas afins ou correlatas e que:

a) Tenham sido obtidos em Curso de Graduao reconhecidos, expedidos por Instituies de Ensino Superior nacionais credenciadas, ou expedidos por Instituies estrangeiras, desde que revalidados nos termos da legislao vigente.

b) Tenham sido obtidos em Curso de Mestrado ou Doutorado de Instituies de Ensino Superior nacionais, devidamente recomendadas pela CAPES, ou expedidos por Instituies estrangeiras, desde que revalidados nos termos da legislao vigente.

c) No caso de ttulos de Livre Docncia, tenham sido outorgados por Instituies de Ensino Superior nacionais credenciadas.

d) Tenham sido obtidos em Cursos de Especializao ou de Aperfeioamento ministrados de acordo com as normas baixadas pelo Conselho Nacional de Educao ou em Programas de Residncia autorizados pelo Ministrio da Educao.

 3 - Ser tambm considerada, para a nota da Prova de Ttulos, a pontuao correspondente a atividades relacionadas com a rea de conhecimento do Setor de Estudos/rea e reas afins ou correlatas, desenvolvidas e comprovadas pelo candidato referente aos seguintes aspectos:

**a) Formao Acadmica**, abrangendo Cursos de Graduao, Especializao, Aperfeioamento, Residncia, Mestrado, Doutorado, Ttulo de Livre Docncia e anlogos, observada, em cada caso, a legislao do ensino superior pertinente;

**b) Produo Cientfica, Tecnolgica e Artstica**, incluindo os trabalhos de natureza cientfica, de autoria ou coautoria, publicados em peridicos nacionais e internacionais; trabalhos ou resumos apresentados e conferncias e palestras proferidas em congressos, simpsios e seminrios desde que constem dos respectivos anais; artigos de divulgao cientfica, tecnolgica e artstica publicados em jornais; boletins tcnicos; desenvolvimento ou gerao de trabalhos com pedido de registro de patentes (produtos, processos e marcas); relatrios tcnicos ou de pesquisas; livros e captulos de livros publicados ou traduzidos; manuais didticos; filmes, vdeos ou audiovisuais cientficos ou artsticos; composies



musicais, criações de artes plásticas; direção de peças teatrais; participação ou promoções de exposições artísticas e premiações por trabalhos de natureza acadêmica, artística ou cultural;

**c) Formação de Recursos Humanos**, compreendendo orientação de dissertações e teses aprovadas como orientador ou coorientador; orientação de monografias de graduação e de especialização; orientação de alunos de iniciação científica, iniciação à docência, iniciação artística e de extensão; participação em Bancas Examinadoras de teses, dissertações, monografias de graduação e de especialização e Comissões Examinadoras de Concursos Públicos;

**d) Atuação Profissional após a conclusão da graduação**, compreendendo aprovação em concurso público, em seleção pública ou em residência; experiência no ensino médio e no magistério superior incluindo: ministração de aula, administração e coordenação acadêmicas; consultorias ou assessorias técnicas ou científicas prestadas e exercício de cargos ou funções de administração ou coordenação não acadêmicas.

§ 4º - Poderão ser considerados títulos e atividades incluídos pelo candidato em seu currículo e não referidos nos parágrafos anteriores deste artigo, desde que a Banca Examinadora decida por unanimidade aceitá-los e pontuá-los com razoabilidade em relação aos demais títulos ali mencionados.

§ 5º - O somatório da pontuação atribuída aos títulos e atividades poderá ser limitado e este limite constará do Edital do Concurso.

**Art. 31** - No Edital do Concurso deve ficar estabelecida a pontuação a ser considerada para cada um dos elementos relacionados no Art. 30 desta Resolução.

**Parágrafo Único** – Quando a pontuação de uma atividade ou um título for estabelecida na forma de intervalo, os membros da Banca Examinadora poderão levar em conta para maior valorização os seguintes critérios:

- a) os títulos acadêmicos obtidos e os cargos e funções de magistério superior exercidos na UECE;
- b) a proximidade com o Setor de Estudos/Área ou com a área de conhecimentos da Unidade de Ensino do Concurso;
- c) sua contribuição na formação de recursos humanos para o ensino, a pesquisa e a extensão;
- d) sua contribuição para a Ciência, as Letras e as Artes e para o bem comum e melhoria de vida da comunidade.

**Art. 32** - Cada examinador atribuirá sua nota à Prova de Títulos, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), com duas casas decimais.

**Art. 33** - A nota da Prova de Título (NPT) de cada candidato corresponderá à média aritmética simples das somas das pontuações atribuídas por cada um dos examinadores, com arredondamento para duas casas decimais.

## **DA CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 34** - A nota final (NF) de cada candidato será obtida pela média aritmética simples de suas notas nas provas do Concurso Público de Provas e Títulos, com arredondamento para duas casas decimais.

**Art. 35** - A classificação dos candidatos no Concurso Público de Provas e Títulos será feita por Unidade de Ensino e Setor de Estudos/Área, seguindo rigorosamente a ordem decrescente da nota final (NF) obtida por eles.

**Parágrafo Único** - Os critérios de desempate, quando da elaboração da listagem de classificação, serão estabelecidos no Edital do Concurso.

**Art. 36** - Os resultados do Concurso Público de Provas e Títulos serão divulgados na página da UECE ([www.uece.br](http://www.uece.br)).

**Art. 37** - Encerrados os trabalhos do Concurso Público de Provas e Títulos, a Comissão Coordenadora do Concurso encaminhará o Relatório com os resultados ao Presidente da FUNECE, para a devida homologação.

## **DOS RECURSOS**

**Art. 38** - O candidato terá direito a recorrer das decisões da Banca Examinadora, dirigindo-se à Comissão Coordenadora do Concurso, somente quando houver clara e insofismável inobservância das normas contidas no Edital do Concurso, na presente Resolução e nas normas complementares emitidas pela Comissão Coordenadora do Concurso.

**Art. 39** - Os recursos referentes às decisões da Banca Examinadora só serão admitidos se interpostos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados finais, não podendo incidir sobre aspectos de mérito das Provas Escrita Dissertativa, Didática e Prática, quando houver.

**Parágrafo Único** - Os recursos administrativos serão dirigidos ao Presidente da Comissão Coordenadora do Concurso, mediante requerimento entregue no Protocolo Geral da FUNECE/UECE, localizado no Campus do Itaperi, Av. Dedé Brasil, 1700, Itaperi, Fortaleza, Ceará, no horário das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 40** - Sempre que houver arredondamento de notas e/ou pontuações, os critérios deverão estar explicitados no Edital do Concurso.

**Art. 41** - O candidato aprovado e classificado, para um determinado Setor de Estudos/Área vinculado a uma Unidade de Ensino da UECE do Interior do Estado, poderá ser nomeado, se for de seu interesse e do interesse e da conveniência da FUNECE, para ocupar vaga ociosa ou que venha a surgir em outra Unidade de Ensino, também do Interior do Estado, em Setor de Estudos/Área igual ao Setor para o qual o candidato foi classificado, durante o prazo de validade do Concurso.

**Art. 42** - No caso em que haja oferta de vagas para um mesmo Setor de Estudos/Área em diferentes Unidades de Ensino da UECE do Interior do Estado, e havendo candidatos aprovados e classificados além do número de vagas ofertadas, estes comporão um Banco de Reserva do Interior.

**Parágrafo Único** - Os candidatos do Banco a que se refere o Art. 42 poderão ser chamados, se for do interesse e da conveniência da FUNECE, para ocupar vaga ociosa ou que venha a surgir em Setor de Estudos igual, em outra Unidade de Ensino do Interior do Estado, durante o prazo de validade do Concurso.

**Art. 43** - O Edital do Concurso estabelecerá as normas e procedimentos para a ocupação das vagas de que trata os Art. 41 e 42.

**Art. 44** - A UECE responsabilizar-se-á pela guarda dos documentos entregues pelo candidato até a homologação do Concurso, providenciando a incineração dos documentos cuja devolução não tenha sido solicitada em até 30 (trinta) dias após a data da homologação.

**Art. 45** - Não serão aceitos pedidos de revisão de Provas.

**Art. 46** - Esta Resolução e o Edital do Concurso em seu inteiro teor serão disponibilizados para o candidato na página da UECE ([www.uece.br](http://www.uece.br)) até o último dia da inscrição.

**Art. 47** - O candidato que fizer qualquer declaração falsa ou inexata ao se inscrever ou não cumprir as regras estabelecidas nesta Resolução, no Edital do Concurso ou nas instruções baixadas pela Comissão Coordenadora do Concurso, terá cancelada sua inscrição, sendo anulados todos os atos dela decorrentes, ainda que tenha sido aprovado e classificado no Concurso Público de Provas e Títulos.

**Art. 48** - A aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos não assegura ao candidato aprovado o direito de ser nomeado para a FUNECE, mas apenas a expectativa do direito de ser admitido, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao interesse e à conveniência da Instituição.

**Art. 49** - A publicação da Resolução do Conselho Diretor da FUNECE, no Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE), homologando os resultados do Concurso Público de Provas e Títulos substitui declarações, certidões relativas à classificação, média ou notas obtidas pelo candidato.

**Art. 50** - O candidato, aprovado no Concurso Público e convocado para admissão será submetido ao regime jurídico de direito administrativo, na forma estatutária, de que trata a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Ceará.

**Art. 51** - O provimento do cargo de Professor Classe Adjunto, de que trata esta Resolução, dar-se-á na Referência I, inicial da respectiva classe, e nela o nomeado permanecerá durante 3 (três) anos, período correspondente ao estágio probatório.

**Art. 52** - A lotação dos candidatos nomeados será feita no Centro ou Faculdade e vinculado ao Colegiado de Curso, de acordo com o Setor de Estudos/Área de opção do candidato.

**Art. 53** - O candidato convocado para nomeação que não aceitar, não comparecer, ou tiver impedimento de ser admitido para o Setor de Estudos/Área de sua opção, perderá o direito à vaga e será substituído pelo candidato imediatamente subsequente na lista de classificação do mesmo Setor de Estudos/Área e Unidade de Ensino.

**Art. 54** - No caso de inexistência ou insuficiência de candidatos com inscrição deferida para Setor de Estudos/Área de qualquer Unidade de Ensino, a FUNECE, de acordo com sua conveniência e interesse, poderá ofertar as vagas remanescentes para a classe imediatamente inferior em um novo Edital.

**Art. 55** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da FUNECE, ouvida, quando for o caso, a Comissão Coordenadora do Concurso.

**Art. 56** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando a Resolução nº 549-CONSU, de 1º de fevereiro de 2006 e demais disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, Ceará, aos 06 de agosto de 2012.

**Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio**  
**Reitor**